**PORTARIA NORMATIVA Nº 01, DE 20 DE MARÇO DE 2019.**

Regulamenta o procedimento para destituição do presidente e/ou vice-presidente do CAU/DF.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 140 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado em 12 de dezembro de 2018, na 85ª reunião plenária ordinária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), conforme Deliberação Plenária DPOBR nº 0085-09/2018;

Considerando a previsão do art. 29, XXXVI e XLI do Regimento Interno do CAU/DF, os quais estabelecem, respectivamente, que compete ao Plenário do CAU/DF apreciar e deliberar sobre a destituição do presidente e/ou do vice-presidente do CAU/DF;

Considerando o art. 30 do Regimento Interno do CAU/DF que explicita a maioria de 3/5 dos membros do Plenário para aprovação de destituição de presidente e/ou de vice-presidente;

Considerando os artigos 133, II e 139, II, que estabelecem ser secreta a votação para destituição de presidente e/ou de vice-presidente;

Considerando que o Regimento Interno do CAU/DF é omisso quanto ao procedimento de destituição de conselheiro do cargo de presidente e/ou vice-presidente, bem como a previsão do art. 185, o qual traz a previsão que os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CAU/DF, no âmbito de sua competência e jurisdição; e

Considerando a Deliberação Plenária DPEDF nº 288, de 13 de março de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica regulamentado nesta Portaria o procedimento para destituição do presidente e/ou do vice-presidente do CAU/DF.

Art. 2º A proposta de destituição do presidente e/ou do vice-presidente do Conselho poderá ser apresentada por Conselheiro titular ou suplente, pelo Colégio de Entidades de Arquitetura e Urbanismo do CAU/DF e pelas Comissões Permanentes do CAU/DF;

I- A proposta tratada no *caput* deve ser encaminhada ao Conselho Diretor do CAU/DF, e deverá estar instruída com as razões que a justifiquem;

II- Ao receber a proposta de destituição o Conselho Diretor deverá encaminhá-la, imediatamente, à Gerência Geral do CAU/DF para providências administrativas.

Art. 3º A Gerência Geral do CAU/DF deverá tomar medidas administrativas, de forma a garantir ao destituível o exercício do contraditório, por meio das seguintes ações:

I - Autuar a proposta de destituição em processo próprio;

II – Redigir e encaminhar ao destituível notificação com cópia da proposta para que ele possa exercer o contraditório por meio de documento escrito e assinado, por ele ou por seu procurador, que deverá ser entregue ao CAU/DF no prazo de 30(trinta) dias contados da data de recebimento da notificação;

III – Transcorrido o prazo para o exercício do contraditório por parte do destituível, o processo, com ou sem a manifestação do interessado, deverá ser digitalizado e encaminhado por e-mail à Presidência do Conselho com cópia para os Conselheiros Titulares e Suplentes do CAU/DF;

 IV – A Presidência e os Conselheiros Titulares e Suplentes deverão ter pelo menos 5 (cinco) dias, contados do envio do e-mail, para conhecimento do processo de destituição, antes de sua apresentação na plenária;

V – A Presidência, transcorrido o prazo acima previsto, deverá apresentar o processo de destituição na primeira sessão plenária que ocorrer logo após os 5 (cinco) dias.

Art. 4º O processo de destituição poderá ser apreciado pelo Plenário em reunião ordinária ou extraordinária, quando esta realizar-se primeiro que aquela.

Art. 5º O presidente da Mesa Diretora do Plenário abrirá a sessão e fará o relato da proposta, salvo se estiver na condição de destituível.

Parágrafo único: Na hipótese prevista na exceção do *caput*, o relator da matéria deverá ser o conselheiro propositor.

Art. 6º O julgamento da proposta de destituição cumprirá o seguinte rito:

I - Durante o relato da proposta em apreciação, não serão permitidos apartes;

II – Logo após a apresentação da proposta, o destituível ou o seu procurador terá direito à sustentação oral de sua contestação, pelo mesmo prazo do relator;

III - O presidente da Mesa Diretora da sessão plenária abre a discussão, e concede a palavra aos conselheiros, observada a ordem de inscrição;

IV - Cada conselheiro inscrito poderá fazer uso da palavra por até 2 (duas) vezes sobre a matéria em discussão, pelo tempo máximo de 3 (três) minutos por vez, consecutivos ou não;

V - O conselheiro com a palavra poderá conceder aparte, dentro do seu tempo de manifestação;

VI - O conselheiro relator e o destituível terão direito de fazer uso da palavra sempre que houver necessidade de esclarecimento, interpelação ou contestação, referentes à proposta ou às contrarrazões, antes de encerrada a discussão;

VII – O destituível e o relator poderão fazer alegações finais pelo tempo de até 5 (cinco) minutos após manifestação de todos os conselheiros que fizerem uso da palavra;

IX - Encerrada a discussão, o presidente da Mesa Diretora apresentará o encaminhamento da matéria para votação;

X - Iniciado o processo de votação secreta, não será permitida mais nenhuma manifestação;

XI - O conselheiro declarado impedido, nos termos do art. 25 do Regimento Interno do CAU/DF, não participará da votação, sem prejuízo do quórum, ficando tal fato registrado na deliberação plenária;

XII - Apurados os votos, considerando a maioria de 3/5 dos membros do Plenário para a aprovação da destituição, a Mesa Diretora proclamará o resultado, o qual constará da ata e da deliberação plenária;

XIII – O destituível terá ciência do resultado ao final da sessão plenária, ou será comunicado do resultado caso faça a opção de não participar da sessão.

Art. 6º A deliberação plenária deverá ser encaminhada para publicação no sítio eletrônico do CAU/DF.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 20 de março de 2019.

**Daniel Mangabeira da Vinha**

Presidente do CAU/DF